

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### **Contrato coletivo entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras**

Revisão do contrato coletivo de trabalho para a atividade de distribuição de seguros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018 (texto base), alterado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2022, pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2023 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2024.

#### **Texto final acordado nas negociações diretas**

Aos vinte e cinco dias de fevereiro de 2025, a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros, por um lado, o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, e o SINAPSA - Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins, por outro, acordaram em negociações diretas a matéria que se segue e que, segundo as cláusulas 1.ª e número 1 da cláusula 2.ª do contrato coletivo de trabalho em vigor, se aplica em todo o território nacional e obriga, por um lado, as entidades empregadoras representadas pela associação de empregadores outorgante e, por outro, os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, representados pelos sindicatos outorgantes, bem como a associação de empregadores e os respetivos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho.

#### Artigo 1.º

##### **Revisão**

No contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, e posteriormente alterado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2022, pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2023 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2024, são introduzidas as seguintes alterações:

I) As cláusulas 1.ª e 2.ª do referido contrato coletivo de trabalho, são alteradas nos termos seguintes:

#### **CCT para a atividade de distribuição de seguros**

##### **Alteração salarial e outras**

#### I

##### **Âmbito e vigência**

##### Cláusula 1.ª

##### **Âmbito territorial**

O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

## Âmbito pessoal

1- Este contrato coletivo de trabalho obriga:

- a) As entidades representadas pela associação de empregadores outorgante;
- b) Os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho às entidades referidas na alínea anterior representados pelos sindicatos outorgantes;
- c) A associação de empregadores e os respetivos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho.

2- Para efeitos do presente contrato, as empresas estrangeiras consideram-se estabelecidas em território nacional, no local da sede do seu estabelecimento.

3- O presente contrato poderá ainda aplicar-se a entidades que não revistam a natureza de empresas de distribuição de seguros ou de resseguros, que prestem atividades ou serviços afins à atividade de distribuição de seguros e de resseguros, mediante celebração do respetivo acordo de adesão entre essas empresas e os sindicatos outorgantes, nos termos que nele ficarem acordados, ou de outros instrumentos de regulamentação coletiva negociais.

4- Estima-se que o número de empregadores e trabalhadores abrangidos, no imediato, por este contrato coletivo de trabalho, seja de 2082 empregadores e de 7437 trabalhadores, no universo da atividade de distribuição de seguros e de resseguros.

II) Os anexos II e III do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, alterado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2022, pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2023 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2024, são alterados nos termos seguintes:

## ANEXO II

## A - Tabela salarial

Retribuição base mensal		
Banda salarial	Valor mínimo obrigatório	Valor percentual de aumento ( $\Delta$ %)
A	2 484,80 €	3,13 %
B	1 719,09 €	3,13 %
C	1 310,72 €	3,13 %
D	1 165,31 €	3,13 %
E	1 134,38 €	3,13 %
F	910,30 €	4,61 %
G	880,50 €	6,08 %

## B - Subsídio de refeição

	Valor	$\Delta$ %
Subsídio diário de refeição (cláusula 32. <sup>a</sup> )	9,50 €	3,83 %

## ANEXO III

**Outras cláusulas de expressão pecuniária**

Cláusulas	Valores	Δ %
Cláusula 36.ª número 2 - Valor das despesas de serviço em Portugal:		
Por diária completa	73,10 €	3,13 %
Refeição isolada	9,50 €	3,83 %
Dormida e pequeno-almoço	54,32 €	3,13 %
Cláusula 36.ª número 5 - Valor por km	0,45 €	3,13 %
Cláusula 37.ª - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	147,10 €	3,13 %

## Artigo 2.º

**Vigência**

O contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas pelo presente acordo de revisão parcial, entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Lisboa, 3 de março de 2025.

Pela APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros:

*José David Mendes Pereira*, na qualidade de presidente da direção.

*Luís Manuel de Almeida Catarino*, na qualidade de vogal da direção.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS):

*Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha*, na qualidade de presidente da direção e membro da direção executiva.

*Mário José Rúbio de Oliveira e Silva*, na qualidade de 1.º vice-presidente da direção.

*Carlos Alberto Marques*, na qualidade de mandatário.

*Carla Sofia Grilo Mirra*, na qualidade de mandatária - Advogada.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA:

*Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato*, na qualidade de legal representante.

*Paulo Jorge Rodrigues Silva*, na qualidade de legal representante.

*Jorge Daniel Delgado Martins*, na qualidade de legal representante.

*Luís Filipe Caldeira Castel Branco Antunes*, na qualidade de legal representante.

Depositado em 12 de maio de 2025, a fl. 101 do livro n.º 13, com o n.º 129/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.